



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTO  
CONCORRÊNCIA 002/2011

**Pergunta:**

Venho solicitar que nos oriente com relação à interpretação do edital em epígrafe, no que se refere aos itens 6.1.2 **O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma**, não condiz com o item 7 pois para executar tal serviço, conforme determinação do CRNF seria necessário 03 (três) nutricionistas pelo volume de refeições e horários estipulados, e no caso da minha que, hoje possui aproximadamente 30 (trinta) filiais somente no Estado de Minas Gerais, como o acervo técnico da empresa pode ser o somatório do acervo do profissional?

**Resposta:**

Este item faz referência à exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica. Assim o atestado de capacidade técnica, a ser apresentado, deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa (que poderá ser o acervo técnico dos profissionais da empresa), caracterizando a execução do serviço sem irregularidades;

**Pergunta:**

E o item 8.2 **Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Nutricionistas, comprovando o atual quadro de nutricionistas responsáveis técnicos da licitante**, como interpretar “CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA”, seria documento emitido pela própria licitante contando seu atual quadro funcionários na função de nutricionista?

**Resposta:**

Esta certidão deve ser expedida ou estar registrada pelo Conselho Regional de Nutricionistas e deve constar a relação de nutricionistas que integram o quadro técnico da empresa.

**Pergunta:**

Estou com duvidas com relação ao edital 002/2011 no que se refere a seguinte certidão: certidão de registro expedido pelo conselho regional de nutricionistas, nos termos do art 18 decreto 84444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o paragrafo unico do art 15 da lei 6683, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitação na prestação dos serviços objeto desta licitação. Onde obter este documento e se ele se refere a empresa licitante ou a nutricionista responsável?

**Resposta:**

A certidão se refere à empresa licitante e deve ser expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

Assina: Comissão de Licitação/UFVJM – Em: 22/03/2011